



CRENCIAMENTO Nº 2023.12.18.01

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, torna público que abrirá inscrições para o credenciamento de Associações para a execução dos serviços objeto deste Chamamento Publico, através da Portaria GAB/PMI Nº 1500 de 30 de novembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO:

Este Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, aos princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os documentos de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, situado à Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, nº 551, São Luiz de Gonzaga, Irauçuba, Estado do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, a partir do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024.

01. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE ARADAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

1.2. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de solicitação de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo Declaração que não emprega Menor;
- ANEXO IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivo da Habilitação;
- ANEXO V – Declaração de conhecimento de todos os parâmetros dos serviços a serem ofertados;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as Associações que possuam a qualquer título, trator agrícola com implemento para aração de terras (grade aradora), desde que a máquina esteja em condições de funcionamento e tenha



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



operador próprio, com documentação comprobatória da posse, tais como estatuto da associação que conste esta informação ou outro documento hábil.

2.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata os documentos de habilitação do Edital, com as inscrições abaixo:



<p style="text-align: center;">ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA</p> <p>Chamada Pública nº</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:</p> <p>ENDEREÇO:.....</p> <p>RESPONSÁVEL:.....</p> <p>CONTATO:.....</p>
--

2.3. Serão admitidos para a Chamada Pública, Associações formalmente constituídas e situadas no município de Irauçuba.

2.4. Não poderão participar deste procedimento licitatório as Associações que:

2.4.1. Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

2.4.2. Possuir em seu quadro de funcionários ou colaboradores, servidores da administração Direta ou indireta municipal.

2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Documento oficial com foto do(a) presidente da associação;

3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

3.7. As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da Art. 70 da Constituição Federal, conforme modelo.

3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.10. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital

3.11. Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou de forma eletrônica por cartório digital, como também mediante conferência feita por servidor público, mediante a apresentação do original pela Comissão de avaliação.

3.12. Caso o licitante apresente documento não autenticado ou que não possa ser verificada em sites oficiais a comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos e confirmar as informações.

3.13. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob do credenciamento.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O município de Irauçuba fará a utilização dos serviços do(a) CREDENCIADO(A) de forma equacionada e igualitária em relação as associações credenciadas, utilizando o sistema de rodízio, conforme interesse administrativo.

4.2. O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e pontualidade exigida, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

4.3. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata.



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



4.4. Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade formulada pela Comissão de avaliação.

4.5. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, será convocado os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por: a) Representante legal que tenha poderes para tal.

4.6. Documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27 /10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7", da Constituição Federal, não anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III.

b) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "8" do Termo de Referência.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.

d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, conforme o Anexo V.

4.7. Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000

desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento pela contratante e executada pela contratada em locais indicados nas ordens de serviços;

5.2. Os equipamentos necessários à realização dos serviços serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

5.3. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

5.4. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

5.5. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) itens(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) associações credenciadas deixa(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



7.1.2. Na recusa injustificada da(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a administração pública de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo para credenciamento das Associações para prestação do serviço será de **02 a 31 de janeiro de 2024**, no horário de **08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min**.

8.2 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

9.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que somente se efetuará a critério da Administração.

9.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

9.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Irauçuba, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



9.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitárias e comerciais resultantes de execução do contrato.

10. DO PRAZO E ADITAMENTO

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

11.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

11.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

11.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

11.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.2.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11.3. **REAJUSTE:** Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiros inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários da credenciante, com estrita observância profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes aos serviços prestados, sob qualquer pretexto;



RUA - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA - CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;

h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
SDR	2501.20 605.0011. 1.124	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.14

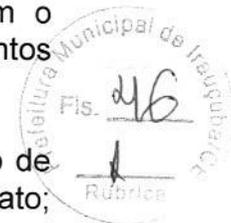
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Irauçuba, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

14.2. Será facultado a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em qualquer tempo, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

14.3. O Credenciado deverá comunicar formalmente a secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

14.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de



RUA – PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 551, SÃO LUIS DE GONZAGA – CEP 62620-000



desenvolvimentorural@irauçuba.ce.gov.br



convivência e oportunidade do Município de Irauçuba, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14.6 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

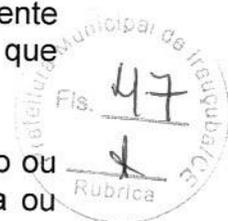
14.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14.9. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Irauçuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

14.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Irauçuba/CE, 28 de dezembro de 2023


Valéria Maria Bastos Maia Vaz
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE